LEI n° 364 - de 4 de outubro de 1956.

Dispõe sobre as Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos e fixa os respectivos "quantuns".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57,item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos terão sua incidência regulada por esta lei e obedecerão a seguinte tabela:

1- Aferição de balança e pesos:

a) De armazéns, grandes..... Cr$ 50,00

b) De balcão, pequenas..... Cr$ 20,00

c) De farmácia..... Cr$ 20,00

2- Metro usado em casa comercial..... Cr$ 20,00

3- Pesos e medidas avulsas, de cada uma..... Cr$ 5,00

4- Jogos de pesos e medidas..... Cr$ 30,00

Parágrafo único. Para condução dos funcionários encarregados da aferição de pesos e medidas ou interessados pagarão mais ..... Cr$ 5,00

5- Alinhamento ou demarcação de terrenos:

a) por terreno ou fração..... Cr$ 150,00

b) alinhamento de passeio..... Cr$ 50,00

c) altura de soleira..... Cr$ 50,00

Parágrafo único Para execução destes serviços será fornecida condução pelos interessados.

6- Construções:

I- Aprovação de plantas:

a) Construção mista (alvenaria e madeira), com paredes até 25% de alvenaria, por metro quadrado de área coberta..... Cr$ 1,50

b) Com mais de 25% de alvenaria, por metro quadrado de área coberta Cr$ 3,00

II- Licença para construção:

a) Construção de madeira na zona urbana, não saneada..... Cr$ 100,00

b) Construção de madeira na zona suburbana..... Cr$ 50,00

c) Construção mista (alvenaria e madeira), nas zonas urbanas ou suburbanas, com até 25% de alvenaria, por metro quadrado de área coberta ..... Cr$ 6,00

d) Construção em qualquer zona com mais de 25% de alvenaria e qualquer número de pavimentos, por metro quadrado de área coberta ..... Cr$ 9,50

e) Para edificar nas sedes distritais, com direito de armar andaimes e depositar material, independente, porém, da aprovação de planta ..... Cr$ 100,00

III- Depósito de materiais:

Pelo depósito de materiais nos passeios se cobrará, pelos seis primeiros meses e por metro quadrado, a contar da data da licença:

a) Construção de pavimento térreo..... Cr$ 5,00
b) Idem de dois pavimentos..... Cr$ 3,00
c) Idem de três ou mais pavimentos..... Cr$ 2,00

Por mês ou fração excedente:

a) Construção de pavimento térreo..... Cr$ 1,00
b) Idem de dois pavimentos..... Cr$ 0,60
c) Idem de três ou mais pavimentos..... Cr$ 0,40

Parágrafo único. A área utilizada com depósito de materiais não poderá exceder as 3/4 partes do passeio, de modo a não ocasionar a obstrução do trânsito.

IV- Andaimes:

Pelos seis primeiros meses a contar da data da licença:

a) Pavimento térreo..... Cr$ 100,00
b) Dois pavimentos..... Cr$ 75,00
c) Três ou mais pavimentos..... Cr$ 50,00

Por mês ou fração excedente:

a) Pavimento térreo..... Cr$ 20,00
b) Dois pavimentos..... Cr$ 15,00
c) Três ou mais pavimentos..... Cr$ 10,00

V- Vistorias:

Cobrar-se-á em razão da área coberta e por metro quadrado:

a) Pavimento térreo..... Cr$ 2,00
b) Primeiro pavimento..... Cr$ 1,50
c) Segundo e demais pavimentos..... Cr$ 1,00

7- Licenças não especificadas:

Para os serviços não especificados nesta lei se fixará como pagamento da licença uma quantia equivalente de Cr$ 5,00 por Cr$ 1.000,00, em ralação ao valor da obra a ser executada.

8- Passeios:

Será gratuita a licença para a construção ou recomposição de passeios, mas sua expedição dependerá de requerimento dos interessados.

9- Pintura e limpeza de prédios:

A licença será concedida gratuitamente, a requerimento da parte interessada.

10- Demolição de prédios:

a) De madeira..... Cr$ 30,00
b) De alvenaria ou misto..... Cr$ 100,00

11-Tapumes:

Em obras não iniciadas ou paralisadas, por metro quadrado e por mês ou fração:

a) Até os seis primeiros meses..... Cr$ 2,00
b) Pelos seis meses seguintes e por mês..... Cr$ 5,00

c) Após decorrido o primeiro ano, a licença será cobrada em dobro, de seis em seis meses e, sempre, por mês ou fração.

12- Recomposição asfáltica:

Na zona pavimentada, quando se efetuar abertura no leito da via pública, para instalação, desobstrução ou substituição de canos do ramal de águas e esgotos, cobrar-se-á a importância de ..... Cr$ 1.500,00

Art. 2° A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1957, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 4 de outubro de 1956.

DALTON ROSA
Vice- Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Em 04/10/1956.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário